



REGULAMENTO DE CAPTAÇÃO, USO E CEDÊNCIA DE IMAGENS DE BENS CULTURAIS DO SANTUÁRIO NACIONAL DO CRISTO REI

FINALIDADE E NATUREZA DOS BENS CULTURAIS DO SANTUÁRIO

Conforme salienta o preâmbulo do **REGULAMENTO de CEDÊNCIA E USO DE IMAGENS DE BENS CULTURAIS** da Diocese de Setúbal, aprovado a 18 de fevereiro de 2015,

“(…) a preocupação da Santa Igreja é continuar, em cada tempo e em todos os lugares, a levar a mensagem da salvação, ou seja, continuar a Missão de Jesus. (...) É neste contexto e do contínuo desempenho da sua missão, que a Igreja usa bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que afeta ao culto de Deus e ao ensino catequético, tal como imagens, alfaias, símbolos decorativos, vestes, livros, cânticos, gestos, etc...”

“(…) Estes Bens Culturais móveis e imóveis destinam-se, em primeiro lugar, ao culto de Deus e à catequese do povo cristão. Pelo que, o seu uso em exposições, mostras, estudos, publicações, etc., deve respeitar a sacralidade dos objetos”

(...) Não podemos esquecer que, mesmo as peças que não estão ao serviço do culto litúrgico, continuam a ter em si um valor que não pode ser ignorado, quando é objeto do que acima dissemos”
(...).

Em harmonia com o supracitado REGULAMENTO da Diocese de Setúbal, o Santuário do Cristo Rei aprova e publica o presente **Regulamento** relativo à **CAPTAÇÃO, USO E CEDÊNCIA DE IMAGENS DE BENS CULTURAIS DO SANTUÁRIO NACIONAL DO CRISTO REI**, de forma a garantir que o património religioso e cultural do Santuário, nas suas múltiplas dimensões, se destine e conserve continuamente a favor da fé, da devoção a Cristo e em especial ao seu Santíssimo Coração que constitui a Missão deste Santuário.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO



1.1. O presente Regulamento aplica-se à captação e à utilização de imagens captadas relativas aos bens móveis ou imóveis do Santuário do Cristo Rei (doravante “Santuário”), independentemente do respetivo objeto, suporte e correspondente formatos, finalidade e contexto de utilização dessas mesmas imagens.

1.2. A captação e a utilização de imagens pressupõem o conhecimento prévio do Santuário, nos termos do presente Regulamento.

2. PRINCÍPIOS ORDENADORES DA CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS.

2.1. Os bens culturais do Santuário, móveis ou imóveis, ainda que acessíveis ao público de acordo com normas próprias, destinam-se à prossecução da missão unitária do Santuário, integram-se nos espaços de culto e devoção próprias de um Santuário Católico, e são património, material e imaterial, religioso e cultural, privado do Santuário de Cristo Rei.

2.2. Atendendo ao disposto no número anterior, a captação de imagens dos Bens Culturais do Santuário encontra-se ordenada por três princípios fundamentais e indissociáveis:

- O princípio da **proteção do património religioso e cultural do Santuário** nas suas múltiplas dimensões, designadamente a sua integração num espaço destinado ao culto e devoção permanente, pela que a sua captação e utilização, à exceção do fim de uso pessoal privado, carece sempre de autorização prévia pelo Santuário, protegendo-se, por este meio, a adequação, história, significado, inserção, qualidades, longevidade e finalidade viva dos bens culturais do Santuário e do fim a que se destina a captação/utilização das imagens;

- O princípio da **salvaguarda dos peregrinos e visitantes do Santuário**, pelo que a captação autorizada de imagens e respetiva utilização deve respeitar a reserva da intimidade da vida privada e o direito à imagem de todos quantos o visitam e nele são acolhidos sob o olhar de Cristo Rei;

- O princípio da **salvaguarda da especial mensagem de paz do Santuário** para Portugal e para o mundo, pelo que a captação autorizada de imagens, e a sua utilização autorizada, deve não estar em conflito e contribuir para a prossecução dessa mensagem e para a missão do Santuário.

2.3. Na captação de imagens dos bens do Santuário deve ainda reter-se que:

2.3.1. determinados bens ou espaços, devido à sua finalidade litúrgica e catequética e inserção em local de culto, são de acesso especialmente limitado, devendo ter-se em consideração o respeito absoluto pela sacralidade dos objetos e o momento das celebrações religiosas, bem assim como o respeito pelos limites especificamente impostos por sinalética adequada em cada lugar e momento ou indicação para o efeito por parte dos colaboradores autorizados do Santuário, à circulação, ao acesso aos espaços e respetivos bens culturais, e à captação de imagens.

2.3.2. determinados objetos, devido à sua natureza e qualidade, carecem de especiais cuidados, devendo ter-se em consideração, designadamente, a sinalética exposta relativa à proibição de flash, tendo em contas os efeitos danosos da utilização da luz intensa de flash nas obras (designadamente telas, quadros e imagens).



2.3.3. determinados objetos, devido à sua natureza e qualidade podem exigir especiais limitações à captação, em razão da segurança e conservação preventiva e sempre que da mesma possa decorrer perigo para a segurança dos Imóveis e dos bens culturais móveis neles integrados.

3. CONDIÇÕES E LIMITES GERAIS À CAPTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS.

3.1. A captação de imagens dos bens culturais do Santuário, e respetiva utilização, seja para fins comerciais seja para outros fins que não estritamente pessoais, carecem sempre de autorização prévia do Santuário, nos termos dos números seguintes.

3.2. O pedido prévio para a captação, ou respetiva utilização, de imagens e/ou de filmagens em suporte fotográfico, informático, vídeo ou outro, por parte de entidades ou de particulares, deve ser feita, em primeiro lugar, por escrito, ao Santuário, através do Formulário base disponível no site do Santuário para a formulação deste pedido, com uma antecedência não inferior a **15 dias** ao momento da captação.

3.3. O referido Formulário determina os campos de preenchimento obrigatório, designadamente a finalidade da captação, o contexto em que a mesma se insere, o meio de captação, o período de captação, o local de captação, a identificação completa do requerente, promotor ou beneficiário final da mesma, bem assim como a utilização a que se destina, meios e períodos de utilização, entre outros elementos relevantes, como sejam: Sinopse ou memória descritiva; Guião do projeto; Equipa técnica e artística; Entidades promotoras/financiadoras; Orçamento global da produção; Declarações de apoio de outras entidades; Circuito de distribuição; Plano com datas e locais de captação.

3.4. A finalidade (académica, jornalística, cultural, celebrativa, turística ou outra), o contexto (ex. celebração dos sacramentos, como um casamento ou batizado), o meio de captação, e o uso das imagens, deve ser fielmente descrito no pedido a que se refere os números 3.2 e 3.3., podendo a autorização a conceder limitar, total ou parcialmente, o seu âmbito ou extensão.

3.4. A captação e a utilização de imagens pressupõem a obtenção de prévia autorização por parte do Santuário, nos termos do presente Regulamento e é restrita ao objetivo, período, meio, âmbito específico para que foi solicitada e ou autorizada.

3.5. Em nenhuma circunstância poderão ser feitas cópias das imagens, ou serem as mesmas cedidas a terceiros, ou reproduzidas, onerosa ou gratuitamente, salvo expressamente autorizadas pelo Santuário.

3.6. A publicação das imagens dos bens culturais e religioso propriedade do Santuário designadamente em artigos, revistas, jornais, meios e materiais publicitários, redes sociais ou qualquer outro meio digital, ou em geral na internet, carece sempre de autorização escrita do representante legal do Santuário, deve constar o número de autorização, e, de cada vez que a entidade ou pessoa autorizada pretender nova publicação ou reprodução, deve ser solicitada nova autorização prévia ou prorrogação, nos termos do presente regulamento, devendo tal reprodução ou nova publicação estar condicionalmente sujeita a aprovação prévia à reprodução. A reprodução,



utilização, recorte, transformação, publicação por terceiros não autorizados, ou em meios ou fins não autorizados, da imagem cuja captação foi autorizada é punível civil e criminalmente.

3.7. O autor do trabalho fotográfico, e processos similares, deve respeitar os limites da autorização concedida, que lhe dirá, em caso de dúvida, quais os elementos que devem constar na ficha da obra captada relativos à identificação, autoria, integração e localização das obras. Nos casos de peças ainda protegidas pelo Direito de Autor, poderá ser necessário obter a prévia declaração de autorização do próprio autor ou de quem é herdeiro, salvo se tal prerrogativa ou faculdade for titular o Santuário. Mediante a resposta à solicitação, compete ao Santuário, fazer o devido acompanhamento da captação, sem prejuízo da assunção de responsabilidade do requerente, devendo o requerente especificar a sua utilização.

3.8. Sem a autorização expressa e escrita do representante legal do Santuário para o efeito, o autor do trabalho fotográfico e processos similares autorizado a captar os bens do Santuário fica proibido de comercializar, ou ceder gratuita ou onerosamente, qualquer imagem captada dos referidos bens sob pena, de incorrer em infração, conforme artigo 15 n.º 3, do CDADC.

3.9. Não é permitida a integração das imagens captadas num banco de imagens, arquivo ou similar, salvo autorização expressa do representante legal do Santuário.

3.10. Todas as reproduções autorizadas das imagens captadas devem ser a cópia fidedigna dos bens originais, pelo que são proibidas quaisquer manipulações ou transformações da imagem original, salvo autorização expressa do representante legal do Santuário.

3.11. Dependendo das circunstâncias, podem ser exigidas contrapartidas pelo representante legal do Santuário, pecuniárias ou em espécie (por exemplo: exemplares da obra publicada), que reverterão para a prossecução da missão e da mensagem do Santuário.

3.12. Qualquer utilização de imagens, diversa da prevista no presente Regulamento, configura desrespeito pela legislação de enquadramento, designadamente o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo passível de ação cível por parte do Santuário. Em todas as situações, para além dos direitos do Santuário, cabe ao requerente autorizado o cuidado e o respeito pelos espaços e objetos de culto ou de devoção, e respeitar o direito à reserva da intimidade da vida privada de todos quantos visitam o santuário, retendo que se trata de um Santuário, lugar de peregrinação.

4. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

4.1. Filmagens.

4.2. Entende-se por realização de filmagens a recolha de imagens em movimento, independentemente dos respetivos meios de captação e suporte do produto final, e independentemente também dos objetivos e da amplitude da utilização das mesmas imagens.

4.3. É interdita a realização de filmagens, para fins de divulgação ou para fins comerciais, no interior das Capelas, monumento do Cristo Rei ou edifícios, sem a prévia autorização do Santuário.



4.4. Com exceção das filmagens a realizar por órgãos de comunicação social, qualquer pedido de filmagens deverá incluir explicitamente as seguintes informações:

- a) Sinopse, Guião ou Memória Descritiva do Projeto;
- b) Responsáveis técnicos/científicos do Projeto;
- c) Entidades promotoras e financiadoras do projeto;
- d) N.º de elementos da equipa técnica de filmagens, e respetiva identificação;
- e) Discriminação do equipamento utilizado;
- f) Calendário (datas e respetivo horário) proposto para a realização das filmagens;
- g) Meio(s) de difusão previstos para o produto final das imagens (difusão televisiva, edição, etc.).

4.5. A realização de filmagens, para fins de divulgação ou para fins comerciais, deve efetuar-se com o acompanhamento de técnico(s) para tal habilitado(s) designado(s) pelo Santuário, com vista ao respeito das adequadas condições, técnicas ou outras, para acesso aos seus espaços, conteúdos e atividades.

4.6. O Santuário reserva-se o direito de não autorizar a realização de filmagens ou captação de imagens quando considere que não é respeitada a dignidade e missão do Santuário, locais de culto e demais espaços que o integram.

4.7. Drones (UAS - *“unmanned aircraft system”*)

4.7.1. De acordo com o Departamento de Aeronaves não Tripuladas (DNT) da ANAC (info ANAC-SCR de 09.24) o Santuário do Cristo Rei localiza-se no interior de uma zona geográfica (ZG), estabelecida pelo Regulamento 1093/2016, que **proíbe todas as operações de UAS** que não se encontrem devidamente coordenadas e/ou autorizadas.

4.7.2. Destarte, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente 3 e 4 do presente regulamento, a captação de imagens e vídeo através da utilização de veículos aéreos/aeronaves não tripulados (vulgarmente “drones”) no espaço reservado do Santuário, carece da apresentação da **autorização operacional emitida pela ANAC.**

4.7.3. Para efeitos de obtenção de uma autorização operacional emitida pela ANAC que permita ao operador de UAS voar no interior deste local, este deverá:

- a) Submeter para análise técnica toda a documentação exigida pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/947, em consonância com as linhas de orientação publicadas pela ANAC
- b) Ser detentor de uma **autorização do Diretor do Heliporto Hospitalar.** Esta coordenação é fundamental para reduzir o risco no ar (risco de colisão com helicópteros do INEM a evoluir para o heliporto);



c) Ser detentor de uma **autorização da Reitoria do Santuário de Cristo Rei** para operar no recinto reservado;

Apenas quando as três condições se encontrarem reunidas, a ANAC procederá à emissão de uma autorização operacional.

4.8 Para efeitos da emissão da autorização do Santuário de Cristo Rei prevista na alínea c) do número anterior, necessária ao processo de submissão de pedido de autorização operacional junto da ANAC, o operar deverá:

4.8.1. proceder à identificação completa do proprietário ou responsável do aparelho e identificação completa do operador do *drone* e respetivo título oficial de piloto profissional de *drones* ou similar, se aplicável;

4.8.2. Juntar cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil com as coberturas, condições e capitais mínimos aplicáveis ao seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2018, de 23 de julho, nos termos da Portaria n.º 2/2021, de 4 de janeiro;

4.8.3. apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo representante legal da entidade ou pessoa singular requerente da autorização da captação por este meio;

4.8.4. Apresentação das medidas a tomar de mitigação de risco e prevenção de danos em caso de acidente ou incidente; neste caso, para reduzir o risco no solo, deverá existir uma área no solo controlada, sem obstáculos e pessoas, para prevenir que uma eventual queda do “drone” não provoque danos materiais ou feridos.

4.9. A captação de imagens ou vídeo através da utilização de *drones* está limitada à autorização concedida pelo Santuário e à autorização operacional emitida da ANAC, designadamente aos limites geográficos, temporários e outros estabelecidos pelas autorizações, bem assim como à absoluta salvaguarda da proteção de pessoas e bens e à total assunção de responsabilidade pela entidade ou pessoa responsável pela utilização dos referidos meios de captação.

4.10. Em todas as situações, é exigida a salvaguarda, o cuidado e o respeito pelos espaços e objetos de culto ou de devoção, e a tutela do direito à reserva da intimidade da vida privada de terceiros, nos termos da Lei, sendo obrigatório, na utilização de equipamento especial e estruturas, salvaguardar uma distância segura de pessoas e bens patrimoniais, de forma a evitar danos em caso de acidente ou incidente.

4.11 A tomada das imagens ou vídeo autorizadas no âmbito dos números anteriores destinar-se-á exclusivamente aos fins para os quais foram solicitadas e consequentemente autorizadas.

4.12. Sempre que alguém, pessoa singular ou entidade, capte imagens e vídeos do Santuário, incluindo edifícios, Monumento, espaços exteriores, jardins e demais bens culturais móveis, através de *drone*, tenha este sobrevoado ou não sobrevoado o respetivo recinto, sem a autorização do Santuário nos termos do presente Regulamento, pratica um facto ilícito merecedor de ação nos termos legais.



4.13. Sempre que tal ocorra, incluindo a queda de um *drone* em propriedade do Santuário, da mesma ocorrência será dada participação imediata às forças de segurança pública para que estas procedam ao respetivo procedimento criminal e identificação dos responsáveis, e sendo o caso, à apreensão da *drone*, sem prejuízo da ação cível a que haja lugar.

5. OMISSÕES E DÚVIDAS

5.1. A resolução de questões relacionadas com lacunas e omissões existentes no presente regulamento, bem como a resolução de dúvidas surgidas na sua interpretação, será efetuada pelo representante legal do Santuário, a quem caberá sempre essa mesma resolução.

Santuário de Cristo Rei, 18 de setembro de 2024.